



JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52.PE.038/2023 – PMC DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0/2023 – PMC QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Cametá, 07 de Abril de 2025.

À Senhora
Controladora Geral do Município

Em atenção à retificação da planilha de valores vinculada ao 1º termo aditivo do contrato administrativo acima mencionado, vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023-PMC. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Informamos que, na legislação, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as





atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O presente apostilamento tem como objetivo a retificação da planilha de valores vinculada ao termo aditivo do contrato original, visando corrigir erros materiais identificados após sua formalização. A medida é necessária para garantir que os registros administrativos reflitam com exatidão os valores pactuados entre as partes, sem promover alterações substanciais no objeto ou nas condições essenciais do contrato.

Além disso, o procedimento busca assegurar a legalidade e a transparência dos atos administrativos, demonstrando o compromisso da administração pública em corrigir eventuais erros e garantir a conformidade com os princípios que regem a gestão pública. Assim, o apostilamento é formalizado com medida indispensável para evitar prejuízos às partes envolvidas e assegurar que os registros contratuais estejam em perfeita consonância com os valores corretos.

Para dar andamento no processo faz-se necessário efetuarmos o apostilamento aos referidos contratos.



JUCELINO ALVES FURTADO
Comissão de Contratação - CPC/PMC

